



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 220, DE 12 DE JUNHO DE 2002

Revisa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e os vencimentos dos Auxiliares Diretos do Prefeito – Diretores de Departamento do Município de Ventania – PR, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – O subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, bem como os Diretores de Departamento, serão reajustados no percentual de 9,72% (nove virgula setenta e dois por cento), conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 190/2000.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em
12 de junho de 2002.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal